



PROJETO DE LEI N°

PL./0417.0/2021

Dispõe sobre a estadualização da Estrada dos Tropeiros, que liga o Município de Leoberto Leal à BR-282.

Art. 1º Fica estadualizada a Estrada dos Tropeiros, que liga o Município de Leoberto Leal à BR-282, com extensão aproximada de 17,5 Km (dezessete quilômetros e meio).

Parágrafo único. A estrada de que trata o *caput* será incorporada à malha rodoviária estabelecida no Programa Rodoviário Estadual (PRE), instituído pelo Decreto nº 759, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Jerry Comper

Lido no expediente
Sessão de 09/11/21
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(16) TRANSPORTES
()
Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 09/11/21

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário





JUSTITICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa estadualizar a via municipal denominada Estrada dos Tropeiros, que liga o Município de Leoberto Leal à BR-282.

A partir da estadualização da referida Estrada, a Prefeitura Municipal de Leoberto Leal pretende dar encaminhamento legal para solicitar a pavimentação asfáltica da via.

A referida Estrada, com extensão aproximada de 17,5 Km (dezessete quilômetros e meio), sendo 12,7 Km (doze quilômetros e setecentos metros) dentro do Município de Leoberto Leal; 3,5 Km (três quilômetros e meio) em Alfredo Wagner e 1,3 (um quilômetro e trezentos metros) em Rancho Queimado, possibilita a diminuição, em 54 Km (cinquenta e quatro quilômetros), da distância entre Leoberto Leal e a Capital do Estado.

Assim, certamente haverá benefícios à Região, haja vista que diariamente se trafegam pelo referido trecho ambulâncias e veículos que transportam pacientes aos hospitais e clínicas da Capital, bem como veículos de turistas e caminhões que transportam parte da produção agrícola.

Portanto, por se tratar de uma importante medida, peço o apoio e o voto de meus Pares para a aprovação deste relevante Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Deputado Jerry Comper



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

OFÍCIO Nº 224/2021/GAB/PMLL

Leoberto Leal, 06 de outubro de 2021.

Ao Excelentíssimo,
Jerry Comper
Deputado Estadual
88020-300 – Florianópolis - SC



Assunto: Estadualização da Estrada dos Tropeiros.

Excelentíssimo Deputado,

Com os nossos cordiais cumprimentos, venho através deste, solicitar a Vossa Excelência, apoio junto ao governo do Estado para a estadualização da Estrada dos Tropeiros.

Essa estrada dá acesso a BR 282, onde diminui a distância em 54 km do Município de Leoberto Leal a capital, estrada essa que os carros da saúde levam todos os dias dezenas de pacientes aos hospitais e clínicas da região de Florianópolis, os Municípios e visitantes trafegam diariamente transportando parte da produção agrícola.

É necessidade a viabilização da estadualização dessa estrada, para darmos encaminhamento e solicitar junto ao Governo do Estado a pavimentação asfáltica da via.

A estrada tem um percurso de 17,5 Km, sendo pertencentes a Leoberto Leal 12,7 km, Alfredo Wagner 3,5 e Rancho Queimado 1,3 km, com as seguintes coordenadas geográficas;

- Início: 27° 35' 31.50" S

49° 16' 16.02" O

- Final: 27° 39' 43.64" S

49° 10' 41.21" O

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Cordialmente,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

ARLÉCIO LEAL
Prefeito Municipal e.e

VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal



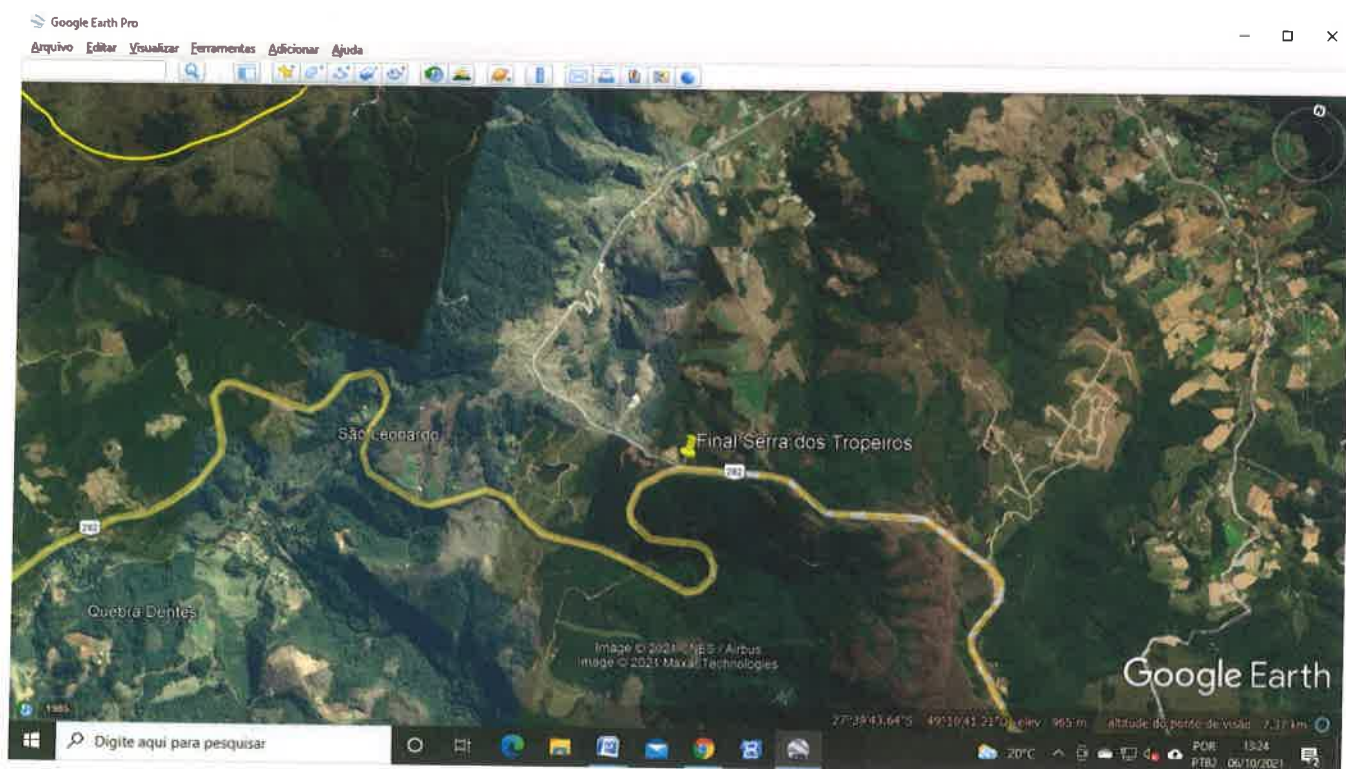
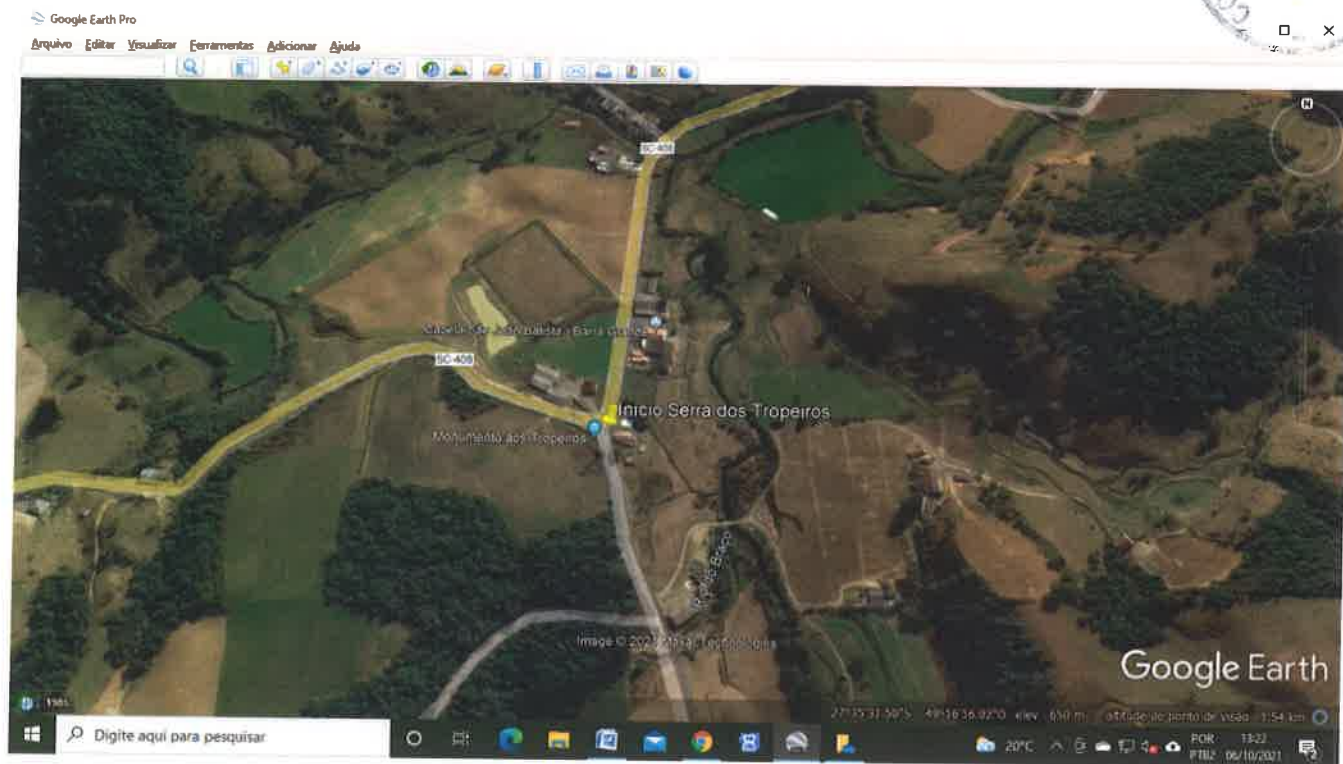
ARNO HASCHEL LOHN
Vice-Prefeito

ZELI WERMOHLEN
Presidente da Câmara de Vereadores

EDSON FRUTUOZO
Vereador

EVALDIR NERI LINHARES
Vereador

SERGIO CLASEN
Vereador





DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0417.0/2021, o Senhor Deputado José Milton Scheffer, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2021


p/ Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0417/2021

“Dispõe sobre a estadualização da Estrada dos Tropeiros, que liga o Município de Leoberto Leal à BR-282.”

Autor: Deputado Jerry Comper

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0417/2021, de autoria do Deputado Jerry Comper, que “Dispõe sobre a estadualização da Estrada dos Tropeiros, que liga o Município de Leoberto Leal à BR-282”.

Compulsando os autos eletrônicos verifiquei que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 9 de novembro de 2021 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, na forma regimental, fui designado à relatoria.

Em sua Justificação, o Autor argumenta que:

[...]

A partir da estadualização da referida estrada, a Prefeitura Municipal de Leoberto Leal pretende dar encaminhamento legal para solicitar a pavimentação asfáltica da via.

[...] certamente haverá benefícios à Região, haja vista que diariamente se trafegam pelo referido trecho ambulâncias e veículos que transportam pacientes aos hospitais e clínicas da Capital, bem como veículos de turistas e caminhões que transportam parte da produção agrícola.



[...]

A Proposição em análise está organizada em dois artigos, dispondo o art. 1º que:

Art. 1º Fica estadualizada a Estrada dos Tropeiros, que liga o Município de Leoberto Leal à BR-282, com extensão aproximada de 17,5 Km (dezessete quilômetros e meio).

Parágrafo único. A estrada de que trata o *caput* será incorporada à malha rodoviária estabelecida no Programa Rodoviário Estadual (PRE), instituído pelo Decreto nº 759, de 21 de dezembro de 2011.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, de acordo com os arts. 72, I, 144, I, 209, I e 210, II, todos do Regimento Interno deste Poder (Rialesc), compete a esta Comissão de Constituição e Justiça **(1)** a análise da presente matéria no que toca à **admissibilidade** de sua tramitação processual, à luz dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa; e **(2)** quanto aos seus campos temáticos ou as suas áreas de atividades, pronunciar-se sobre o **mérito** do PL, consoante dicção dos também regimentais arts. 72 e 210.

Nesse sentido, entendo que foram preenchidas as formalidades legais, estando a matéria apta a tramitar nas demais comissões da Assembleia. Adicionalmente destaco que a proposição é de interesse público, a matéria é de extrema relevância. Ressalto, por fim, que as questões orçamentárias sejam analisadas pela comissão pertinente, Comissão de Finanças e Tributação.



Pelo exposto, por não encontrar óbice e com fundamento nos regimentais arts. 144, III, 146, I¹, e 149, parágrafo único², voto, no âmbito deste Colegiado, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0417/2021**.

Sala da Comissão,

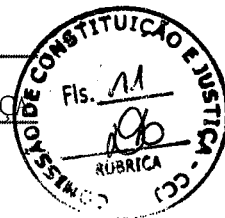
Deputado José Milton Scheffer
Relator

¹ Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

[...]

² Art. 149. [...]

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒aprovou ☒unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global
☐rejeitou ☐maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) JOSÉ MILTON SCHEFFER, referente ao

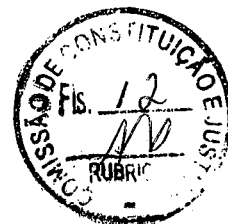
Processo PL./0417.0/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 08-10.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobs	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Maurício Eskudlark	☐	☐	☐
Dep. Moacir Sopelsa	☐	☐	☐
Dep. Paulinha	☐	☐	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 23/11/2021
Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 24 de novembro de 2021, exarado Parecer pela ADMISSIBILIDADE ao Processo Legislativo nº PL./0417.0/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2021


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Marcos Vieira, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0417.0/2021, o Senhor Deputado Silvio Dreveck, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2021

Chefe de Secretaria
Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0417.0/2021

“Dispõe sobre a estadualização da Estrada dos Tropeiros, que liga o Município de Leoberto Leal à BR-282.”

Autor: Deputado Jerry Comper

Relator: Deputado Silvio Dreveck

I – RELATÓRIO

Aporta nesta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado à relatoria, na forma regimental, o Projeto de Lei indicado em epígrafe, de autoria do Deputado Jerry Comper, visando autorizar o Governo do Estado a estadualizar a Estrada dos Tropeiros, no município Leoberto Leal à BR-282

O Projeto de Lei encontra-se redigido, textualmente, nestes termos:

Art. 1º Fica estadualizada a Estrada dos Tropeiros, que liga o Município de Leoberto Leal à BR-282, com extensão aproximada de 17,5 Km (dezessete quilômetros e meio).

Parágrafo único. A estrada de que trata o caput será incorporada à malha rodoviária estabelecida no Programa Rodoviário Estadual (PRE), instituído pelo Decreto no 759, de 21 de dezembro de 2011.

[...]

Na expectativa de facilitar a compreensão da matéria, trago à colação a Justificação do Autor, o Deputado Jerry Comper, ao Projeto de Lei em comento (p. 2 dos autos eletrônicos), como segue:

O presente Projeto de Lei visa estadualizar a via municipal denominada Estrada dos Tropeiros, que liga o Município de Leoberto Leal à BR-282.



A partir da estadualização da referida Estrada, a Prefeitura Municipal de Leoberto Leal pretende dar encaminhamento legal para solicitar a pavimentação asfáltica da via.

A referida Estrada, com extensão aproximada de 17,5 Km (dezessete quilômetros e meio), sendo 12,7 Km (doze quilômetros e setecentos metros) dentro do Município de Leoberto Leal; 3,5 Km (três quilômetros e meio) em Alfredo Wagner e 1,3 (um quilômetro e trezentos metros) em Rancho Queimado, possibilita a diminuição, em 54 Km (cinquenta e quatro quilômetros), da distância entre Leoberto Leal e a Capital do Estado.

Assim, certamente haverá benefícios à Região, haja vista que diariamente se trafegam pelo referido trecho ambulâncias e veículos que transportam pacientes aos hospitais e clínicas da Capital, bem como veículos de turistas e caminhões que transportam parte da produção agrícola.

[...]

A matéria foi preliminarmente admitida, por unanimidade, pela Comissão de Constituição e Justiça (pp. 7 a 10).

É o breve relatório.

II – VOTO

Da análise da proposição neste órgão fracionário, há que se observar o que preceituam os arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual.

Nesse sentido, verifico que o Projeto de Lei, a partir do ponto em que estabelece os objetivos da estadualização Estrada dos Tropeiros, no Município de Leoberto Leal à BR-282, superada a competência da Comissão de Constituição e Justiça para apreciar a constitucionalidade das matérias, está apto ao prosseguimento de seu trâmite neste Parlamento.



Ante o exposto, no que concerne às atribuições deste órgão fracionário, **manifesto-me**, com fulcro na intelecção combinada dos arts. 73, II, 144, II, 145, caput, parte final e 209, II, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0336.0/2020.

Sala da Comissão,

Deputado Silvio Dreveck
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



FOLHA DE VOTAÇÃO PRESENCIAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒aprovou ☐unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global

☐rejeitou ☒maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Sílvio Dreveck, referente ao

Processo PL/0417.0/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 34 e 36.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	☐	☐	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☐	☒
Dep. Coronel Mocellin	☐	☒	☐
Dep. Jerry Comper	☐	☒	☐
Dep. Julio Garcia	☐	☒	☐
Dep. Luciane Carminatti <u>Fabiano da Luz</u>	☐	☒	☐
Dep. Marlene Fengler	☐	☒	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☐	☐
Dep. Sílvio Dreveck <u>Altair Silva</u>	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 01/12/2021

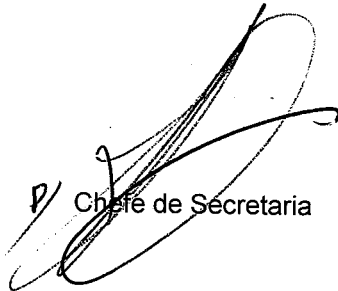
Coordenadoria das Comissões



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Finanças e Tributação, em sua reunião de 1 de dezembro de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0417.0/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 1 de dezembro de 2021


P/ Chefe de Secretaria



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0417.0/2021

“Dispõe sobre a estadualização da Estrada dos Tropeiros, que liga o Município de Leoberto Leal à BR-282”

Autor: Deputado Jerry Comper

Relator: Deputado Romildo Titon

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei, de autoria do eminente Deputado Jerry Comper, que “Dispõe sobre a estadualização da Estrada dos Tropeiros, que liga o Município de Leoberto Leal à BR-282”.

Na justificativa à proposição legislativa, o Autor aduz: “*A partir da estadualização da referida estrada, a Prefeitura Municipal de Leoberto Leal pretende dar encaminhamento legal para solicitar a pavimentação asfáltica da via. [...] certamente haverá benefícios à Região, haja vista que diariamente se trafegam pelo referido trecho ambulâncias e veículos que transportam pacientes aos hospitais e clínicas da Capital, bem como veículos de turistas e caminhões que transportam parte da produção agrícola.*”

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 09 de novembro de 2021 e encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça, para análise dos aspectos regimentais a ela atinentes, sendo aprovada por unanimidade na reunião do dia 23 de novembro de 2021, nos termos do parecer apresentado pelo relator, Deputado José Milton Scheffer.

Posteriormente na Comissão de Finanças e Tributação a matéria foi aprovada por maioria de votos, nos termos do parecer apresentado pelo relator, Deputado Silvio Dreveck.



Na sequência, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, e com base no art. 130, inciso VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designado relator.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe a esta Comissão, nesta fase do processo legislativo, o exame do interesse público da matéria, à luz dos campos temáticos ou áreas de atividades afetas ao Colegiado, nos termos do art. 144, inciso III, c/c art. 77, do Regimento Interno.

Assim, considero que a matéria não contraria o interesse público, uma vez que objetiva trazer benefícios à região haja vista que em sendo efetuada a pavimentação asfáltica possibilita a diminuição em 54 Km da distância entre Leoberto Leal e Florianópolis.

Ante o exposto, voto no âmbito desta Comissão pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0417.0/2021.

Sala da Comissão,

Deputado **Romildo Titon**
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE TRANSPORTES E
DESENVOLVIMENTO URBANO



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global

☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

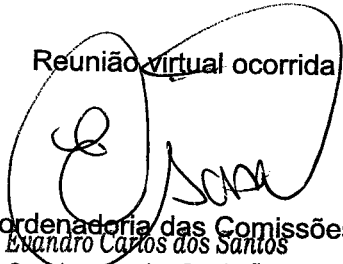
RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Romildo Titon, referente ao
Processo PL/0417.0/2021, constante da(s) folha(s) número(s) A 20 e 21.

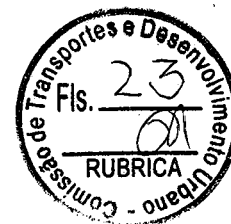
OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. Ivan Naatz	☐	☒	☐
Dep. Jerry Comper	☐	☒	☐
Dep. Luciane Carminatti	☐	☒	☐
Dep. Marcos Vieira	☐	☐	☐
Dep. Milton Hobus	☐	☐	☐
Dep. Romildo Titon Substituído pelo Deputado Fernando Krelling	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 08/12/2021


Coordenadoria das Comissões
Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, em sua reunião de 8 de dezembro de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0417.0/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 8 de dezembro de 2021


Chefe de Secretaria